



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO N° 4.421, de 09 de junho de 2.000.

"Autoriza o uso do microônibus previsto na Resolução n° 811, de 27 de fevereiro de 1.996, do CONTRAN, nos serviços de transporte público de passageiros no Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências".

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo interno n° 26/00 - G.P.;

DECRETA:

Artigo 1° - Os serviços de transporte coletivo de passagem no Município de Ferraz de Vasconcelos poderão utilizar microônibus, além dos ônibus, nos termos do presente contrato.

Artigo 2° - Para os efeitos deste Decreto considerando-se microônibus o veículo de transporte coletivo de passageiros projetado e construído com finalidade exclusiva de transporte de pessoas, com lotação de no máximo 20 (vinte) pessoas, e dotados de corredor interno para circulação dos mesmos.

Artigo 3° - Os microônibus poderão ser adotados nas linhas de ônibus municipais atualmente existentes, substituindo total ou parcialmente a frota alocada as exigências da Lei Municipal n° 936, de 24 de março de 1.976, que determina a observância dos seguintes procedimentos:

I - a adoção do microônibus será a pedido da concessionária, devidamente justificado, para avaliação e decisão da Prefeitura, que determinará os termos da alteração, nos termos do artigo 5°, § 1° da Lei;

II - a operação com microônibus em caráter permanente obedecerá as determinações do artigo 5°, § 2° e § 3° da Lei, relativa a verificação de sua viabilidade econômica, conveniência do interesse público e condições favoráveis do tráfego das vias públicas;

III - a tarifa deverá manter os termos estabelecidos no artigo 6° e 7°, e seus parágrafos, da Lei Municipal.

Parágrafo Único - Somente será permitida a utilização dos microônibus que preencham os requisitos estipulados no artigo 2° deste Decreto.

Artigo 4° - Todas as determinações e exigências contidas no Decreto n° 1.733, de 11 de maio de 1.976, contidas nos artigos 1° à 6° são aplicáveis aos microônibus.

Artigo 5° - A utilização de microônibus será objeto de fiscalização pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se a Concessionária aos termos Decreto n° 1.733, de 11 de maio de 1.976, incluindo as penalizações previstas.

Parágrafo Único - A utilização de microônibus por empresas de transporte não autorizadas ou por operadores autônomos, configura-se em infração à Legislação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.421/00 - fls.02.

Parágrafo Único - A utilização de microônibus por empresas de transporte não autorizadas ou por operadores autônomos, configura-se em infração à Legislação Municipal de transporte público de passageiros, sujeitando seu executor às penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.335, de 22 de setembro de 1.999, artigo 4º e 6º, incluindo os incisos.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 09 de junho de 2.000.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

VSC